



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº078/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

CONTRATO DE OBRAS EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA DE PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IRATI/SC, E DE OUTRO LADO A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRATI DE IRATI/SC** entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.990.230/0001-51, com sede à Rua João Beux Sobrinho - 385, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **NEURI MEURER**, residente na Rua Eugenio Fante, 100, centro, neste Município, portador do CPF nº 4\*\*.\*\*\*.\*\*\*-20 e Cédula de Identidade RG 1.\*\*\*.\*\*5-0 SSP/SC, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JD SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 33.517.033/0001-62, com sede á Rua Presidente Costa e Silva, n. 274, sala , Centro, Irati/SC, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **JOSÉ VALTENIR DELEVATI**, portador do CPF nº 7\*\*.\*\*\*.\*\*\*-06, RG 7.\*\*\*.\*\*1-SSP/SC qualificar, inclusive c/ documentos e endereço, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado a TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023, pelo Prefeito Municipal, tem entre si, justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto da presente licitação, **EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA REFORMA DE PORTAS E TELHADO DO CEMEI (CRECHE) DO MUNICÍPIO DE IRATI/SC**, através de execução indireta pelo regime de empreitada global (com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra) conforme especificações contidas nos anexos do edital.



## **CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

2. Fazem parte integrante do presente Contrato, em atendimento à Lei nº 8.666/93, os seguintes documentos com plena validade:

a) Edital de Tomada de Preços nº 003/2023;

b) proposta e seus anexos apresentada pela contratada, devidamente assinada e rubricada.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 74.515,32 (Setenta e quatro mil quinhentos e quinze reais e trinta e dois centavos).

3.1.1. Condições de pagamento: Será uma única medição ao final da obra, mediante liberação de recursos e seu pagamento efetivo dentro de até 10 (dez) dias, após a homologação da medição, emissão da fatura, bem como termo de medição descritivo dos serviços realizados;

3.1.2. O valor nesta cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimos ou supressão de serviços, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;

3.2. Pagamento:

3.2.1. A obra executada será paga única parcela, em valor correspondente ao somatório dos produtos das multiplicações das quantidades efetivamente realizadas;

3.2.1.1. O pagamento será procedido mediante a apresentação da fatura correspondente, a qual será emitida após a medição ao final da obra;

3.2.1.2. Os pagamentos estarão vinculados a execução de cronograma da obra e liberação dos recursos financeiros pelo Município de Irati;



3.2.1.3. O custo de cada serviço e/ou material será pago nos preços unitários propostos pelo licitante e estar de acordo com especificações da planilha de quantificação apresentada na proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO**

4.1. A medição será realizada pela CONTRATADA, até o 5º dia útil após o encerramento da obra, considerando encerramento o último dia útil do mês da realização das obras e serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1. A Obra deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados de 05 dias úteis ao da emissão da ordem de serviço, improrrogáveis, exceto em casos de intempéries;

5.2. A prorrogação de prazos, fundada em conveniência administrativa ficará a critério exclusivamente do Município, e somente será possível no seguinte caso:

5.2.1. Ordem escrita do Município, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração, casos fortuitos ou de força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante sem que a elas se limitem:

6.2. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

6.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato, e nos termos do edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que elas se limitem:

7.2. Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;



7.3. Comparecer, sempre que solicitada, ao Setor de Engenharia, serviço fiscalizador, neste ato, o Município de Irati, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

7.4. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de Irati ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

7.5. O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

7.6. A contratada deverá efetuar o recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza do Município de Irati no ato do recebimento de cada medição;

7.7. Comprovar mensalmente a regularidade fiscal com o INSS e FGTS de todos os funcionários como condição de recebimento dos valores a que tiver direito;

7.8. Comunicar a contratante por escrito sempre que houver alteração no quadro dos funcionários da obra;

7.9. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra;

7.10. Apresentar Declaração assinada pelo representante legal da Licitante, assegurando a disponibilização de pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução da obra, inclusive o profissional exigido no item 5.1.8 deverá constar no quadro social da proponente ou a mesma deverá comprovar através de contrato de trabalho ou registro em carteira.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes com a realização deste contrato correrão por conta da dotação:

ÓRGÃO: 04 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 2012 – Manutenção dos Prédios Escolares

ELEMENTO DE DESPESA: (185) 3390.00.00.00.1500 – Aplicações Diretas





## **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

9.1. O recebimento provisório das obras será promovido por profissional habilitado indicado pelo Município, que verificará e atestará o cumprimento de todas as condições para a entrega da obra, emitirá parecer conclusivo dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão das obras.

9.2. O recebimento definitivo das obras será feito após o decurso do prazo de 10 (dez) dias corridos contados da emissão da aceitação provisória, pelo Município. Durante este período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento de suas instalações por elas construídas, qualquer falta construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando sujeito ainda as penalidades previstas em Lei.

9.3. O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto do presente.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. As multas aplicadas à adjudicatária, deverão ser recolhidas aos cofres do Município, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação da penalidade no serviço oficial.

10.2. Pelo atraso injustificado dos prazos ou de conclusão de etapas, conforme cronograma, a contratante incorrerá em multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor referente aos serviços não executados no prazo. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela contratada e aceito pelo Município.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções.

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participar em licitações com qualquer ente Público, pelo prazo de até 02 anos;

III – Aplicação de multa pecuniária no valor de 5% (cinco) a 10 % (dez) por cento do valor total do contrato;



IV - Na aplicação da multa pecuniária do inciso anterior será levado em consideração os motivos da não execução, as consequências para a administração além de outros fatores;

10.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pelo Município dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A contratada terá que apresentar até o recebimento da última fatura/nota fiscal, os seguintes elementos:

11.1.1. Prova de ter registrado o contrato junto ao CREA. (ART DE EXECUÇÃO).

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Todas as obras executadas pela Contratada serão fiscalizadas pela Engenheira Civil Fabiana Grando e por fiscais credenciados do Município, obrigando-se a Contratada a assegurar aos locais de serviços, mantendo a Contratada preposto na obra, aceito pelo Município de Irati.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE**

13.1. A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidos pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Quilombo, do Estado de Santa Catarina, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente, por si e seus sucessores em Juízo ou fora dele.

Irati/SC, 18 de setembro de 2023

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.



**NEURI MEURER**  
CONTRATANTE

**JOSÉ VALTENIR DELEVATI**  
CONTRATADA

Testemunhas

**POLIANA PERUZZO**  
CPF: 0\*\*,\*\*\*,\*\*\*-00

**EMERSON PEDRO BAZI**  
CPF: 9\*\*,\*\*\*,\*\*\*-87